



## ESTADO DE ALAGOAS

### MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Centro. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

#### **LEI N.º 77 DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.**

**Dispõe sobre a instituição da  
“Semana Municipal da Cultura  
Evangélica e do Dia Municipal  
do Evangélico”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no âmbito do Município de Inhapi, a “Semana Municipal da Cultura Evangélica e do Dia Municipal do Evangélico”, a ser realizada na **3ª semana do mês de outubro** de cada ano, ficando assim instituído o **3º sábado** do referido mês, conseqüentemente, constante da referida semana, como o Dia Municipal do Evangélico.

**Art. 2º.** A semana Municipal da Cultura evangélica tem a finalidade de divulgar a cultura evangélica, mediante a realização das diversas atividades e será um evento de conagração de todas as igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional.

**Art. 3º.** São instituídos, durante a Semana Municipal da Cultura Evangélica, os seguintes dias de homenagens:

- I. aos pastores evangélicos;
- II. aos músicos evangélicos;
- III. aos escritores evangélicos;
- IV. aos movimentos de jovens evangélicos;
- V. aos movimentos de senhoras evangélicas;
- VI. aos homens e mulheres missionárias, que se dedicam a difusão dos princípios cristãos evangélicos;
- VII. aos grupos de crianças e adolescentes evangélicos.

**Art. 4º.** A Semana Municipal Cultural do Evangélico será constituída de atividades, manifestações artísticas e culturais, além de trabalhos evangélicos desenvolvidos pela comunidade evangélica do município de Inhapi, podendo ter a colaboração dos Poderes Legislativo, Executivo e toda sociedade.

**Parágrafo único** – Entende-se por trabalhos evangélicos e manifestações artísticas e culturais:



## ESTADO DE ALAGOAS

### MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Centro. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

- I. apresentação dos corais e músicos com arranjos e honos de louvor e adoração;
- II. apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- III. gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração de membros da igreja com a comunidade;
- IV. feira do livro evangélico;
- V. demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

**Art. 5º.** A comemoração ora instituída passará a integrar o calendário oficial das datas e eventos do município de Inhapi.

**Art. 6º.** O evento poderá contar coma participação de todas as Instituições Evangélicas situadas no município de Inhapi.

**Art. 7º.** Será formada uma comissão organizadora, cujos integrantes serão representantes das diversas Entidades Evangélicas existentes no município e a esta comissão caberá a elaboração da programação para a semana.

**Art. 8º.** Vetado

**Art. 9º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 10º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Inhapi / AL, 13 de outubro de 2017

**JOSÉ CÍCERO VIEIRA**  
Prefeito Municipal de Inhapi